

É designado o dia 03-06-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

14 de Abril de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *São Costa*.

301676793

#### 4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

**Anúncio n.º 3423/2009**

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**

**Processo n.º 210/08.2TYLSB**

Requerente: Irmãos Peixoto, S. A.

Insolvente: Polar — Exploração de Restaurante, L.ª

**Encerramento de processo**

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Polar — Exploração de Restaurante, L.ª, NIF 504376977, Endereço: Cais dos Argonautas, Ta-04, Parque das Nações, 1998-011 Lisboa;

Administrador da Insolvência nomeado: António Anatalício de Jesus Dias, Endereço: Av. Conde Valbom, 67 — 4.º Esq., 1050-067 Lisboa;

ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

a) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º e artigo 233.º, n.º 1, al. a), ambos do CIRE;

b) Cessam as atribuições do sr. administrador da insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas — artigo 233.º, n.º 1, al. b), do CIRE;

c) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, al. c), do CIRE;

d) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233, n.º 1, al. d), do CIRE.

13 de Abril de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

301673958

#### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

**Anúncio n.º 3424/2009**

**Processo: 1782/08.7TBLSB**

**Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

**N/Referência: 1659848**

Insolvente: Corte Costura Calçado Cunha Azevedo Lda  
Credor: Direcção-Geral dos Impostos — Serviço de Finanças de Lousada e outro(s).

**Encerramento de Processo**

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Corte Costura Calçado Cunha Azevedo Lda, NIF 505714230, Endereço: Lug Leiros, Lustosa, 4620-253 Lustosa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência de massa insolvente prevista no artigo 232.º CIRE

Efeitos do encerramento:

Cessam os efeitos que resultam da declaração de Insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação como culposa;

Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência.

Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições que não as constantes do eventual plano de insolvência e plano de pagamentos e do n.º 1 do artigo 242.º, constituindo para o efeito título executivo a sentença homologatória do plano de pagamentos, bem como a sentença de verificação de créditos ou a decisão proferida em acção de verificação ulterior, em conjugação, se for o caso, com a sentença homologatória do plano de insolvência.

Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

6 de Abril de 2009. — O Juiz de Direito, *Manuel António Neves Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Rute Pereira*.

301682454

#### TRIBUNAL DA COMARCA DE MONDIM DE BASTO

**Anúncio n.º 3425/2009**

**Processo n.º 56/08.8TBMD-B  
Prestação de contas administrador (CIRE)**

Insolvente: Meireltexteis — Confecções e Texteis Lda  
Devedor: Manuel Fernando Gonçalves Rodrigues Meireles  
Administrador: Ana Maria de Oliveira Silva

O Dr. João Pedro Ferreira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Meireltexteis — Confecções e Texteis, Lda, NIF — 506647587, Endereço: Lugar de Miguel, Vilar de Viando, 4880-212 Mondim de Basto, notificados para no prazo de cinco dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

9 de Março de 2009. — O Juiz de Direito, *João Pedro Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Machado*.

301623331

#### TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE FRADES

**Anúncio n.º 3426/2009**

**Insolvência de pessoa colectiva n.º 242/08.0TBOFR**

Requerente — COELHOESTE, Sociedade de Comércio e Abate de Coelhos, L.ª

Insolvente — Rei das Aves, Comércio por Grosso de Carnes, L.ª, número de identificação fiscal 507723635, com sede em Sobreiro, Pinheiro, Oliveira de Frades.

Administrador da insolvência — Teresa Alegre, com domicílio na Rua do Mercado, bloco 3, 2.º, dt.º, Anadia.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento são determinados nos termos dos artigos 230.º e 232.º do CIRE.

20 de Abril de 2009. — A Juíza de Direito, *Alexandra Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Almeida*.

301697837